

Prefácio

Sob o título, *Ciganos e degredos*, reúne a presente obra três estudos sobre as vicissitudes por que passaram as comunidades ciganas no quadro das estratégias coloniais de utilização da pena de degredo por parte de três países europeus.

Antonio Gómez Alfaro, no capítulo "O veto espanhol à presença dos Ciganos no Novo Mundo", debruça-se sobre o caso espanhol que, no panorama europeu, é singular. Como salienta este investigador, excepção feita à passagem de um elevado número de condenados, entre os quais quatro Ciganos, para o Novo Mundo, em 1498, a Espanha ou, mais correctamente, Castela sempre interditou a deportação para as suas colónias americanas; sendo que, no caso específico dos Ciganos, não só proibiu que a elas passassem, como obrigou a que compulsivamente regressassem à metrópole todos aqueles que nelas clandestinamente tivessem entrada.

É no contexto desta tradição, que Gómez Alfaro analisa a emergência em Espanha de um discurso político defensor da "solução americana", ou seja, a deportação para o Novo Mundo como a melhor saída para o chamado problema cigano. Se bem que já ventilada ao nível da especulação intelectual, só na segunda metade do séc. XVIII, esta solução foi considerada ao nível das instâncias do poder. Pela primeira vez ponderada aquando da detenção em massa de cerca de nove mil a doze mil Ciganos, em 1749, foi no decurso do chamado "processo geral dos Ciganos", que se arrastou de 1763 até 1783, que ela ganhou consistência como programa alternativo defendido pelo fiscal Campomanes e por outros políticos iluminados da época. Recorrendo a uma

gama variada de fontes (desde obras de teorização às decisões políticas, passando por pareceres, consultas e apontamentos guardados muitos deles no segredo dos gabinetes ou dos arquivos particulares), Gómez Alfaro reconstituiu detalhadamente todo este processo, em que esteve em debate o destino colectivo dos Ciganos e em que, implicitamente, foi posta em causa a tradicional estratégia colonial espanhola. No alinhar de posições, de salientar: de um lado, os partidários de uma "exportação" selectiva dos Ciganos para o Novo Mundo, regulamentada por uma educação correctiva que visava torná-los "colonos úteis" e diluí-los na sociedade local; do outro, aqueles que, manifestamente mais conservadores, consideravam que só na "cabeça" do corpo político da Monarquia se podia resolver o problema cigano, propondo medidas drásticas que, entre os mais radicais, levariam à pura extinção dos Ciganos em Espanha. Se a "solução americana" não vingou, parece-nos poder concluir-se que de algum modo ela contribuiu para imprimir um sentido mais moderado e menos desumano à pragmática de 1783 que pôs termo a este processo.

Bem diferente é o caso de Portugal, analisado por Elisa Maria Lopes da Costa no capítulo II intitulado "O povo Cigano e o espaço colonial português – Que contributos?", país onde a pena de degredo para as conquistas ou territórios ultramarinos foi sistematicamente utilizada, desde os primórdios da expansão ultramarina até 1954. O apontamento sobre as viagens marítimas e terrestres dos portugueses nos séculos XV e XVI, com que esta investigadora abre o seu estudo, dá-nos a dimensão da dispersão, quase à escala mundial, dos potenciais destinos dos condenados. O recurso à deportação, como punição ou como comutação de pena, as finalidades estratégicas da sua utilização, bem como as tácticas de sua aplicação em função das necessidades do Império dão-nos um primeiro cenário dos percursos dos Ciganos incriminados no quadro da legislação geral. Cenário esse que é reforçado pela resenha de legislação anti-cigana, promulgada nos séculos XVI, XVII e XVIII, que impunha o degredo a todos aqueles que, adentro do território nacional, persistissem ou recusassem abandonar o seu tradicional estilo de vida; tendencialmente, aos homens era reservado o trabalho forçado nas galés e às mulheres a deportação para as colónias.

Na segunda parte do seu trabalho, Elisa Maria da Costa procura seguir os caminhos dos Ciganos no espaço colonial português, centrando a sua investigação em dois dos destinos mais frequentes: Angola e Brasil. Sinais de percursos individuais e comportamentos colectivos que colhe em vários tipos de fontes, como correspondência oficial, processos da inquisição, testemunhos de viajantes e iconografia da época. No seu conjunto, eles indiciam que, apesar da legislação regulamentadora e punitiva aplicada também nas colónias, os Ciganos conseguiram preservar muitas das suas tradições e hábitos de vida nas terras de além-mar. Indiciam também que, ainda que pontual e dispersamente, foram-lhes reconhecidos méritos no processo de colonização. Nos espaços coloniais estudados, sobressai o Brasil, onde a presença cigana parece ter tido um peso significativo, sobretudo a partir do séc. XVIII. Presença essa que, apesar das tentativas de imposição de uma "vida regular", parece ter conseguido

espaço para se afirmar. Neste particular, é significativo o registo de participação dos Ciganos em festividades oficiais, nos finais do séc. XVIII/inícios do séc. XIX.

Por último, o caso inglês que é objecto de análise no capítulo "A deportação de Ciganos de Inglaterra, 1614 e 1868" da autoria de Sharon Sillers Floate. Começando por realçar os traços do estilo de vida dos Ciganos que fundamentaram a sua "arrumação" na categoria de vagabundos, o estudo desta investigadora estrutura-se em duas partes.

Na primeira, prova como os Ciganos podiam ser duplamente apanhados pela máquina judicial inglesa e, consequentemente, estavam mais sujeitos à deportação. Quer através da legislação anti-cigana (que vigorou de 1530 a 1783) quer através de legislação comum aplicável a "patifes, vagabundos e pedintes" e autores de crimes puníveis com a pena de morte; ambas complementadas, no que se refere ao degredo, pelos decretos sobre colonização (1662) e sobre deportação (1718). Situação que era agravada pela manifesta desvantagem dos Ciganos nos sistemas de policiamento e nos processos de julgamento. Finalmente, a reconstituição dos penosos caminhos da deportação que os Ciganos seguiram integrados na massa anónima dos condenados pela justiça inglesa. Numa primeira fase (1614 a 1776), para as colónias americanas em condições similares ao tráfico negreiro; numa segunda fase (1787 a 1868), para as colónias penais da Austrália; no interregno de 77 anos, amalgamados nos navios-prisão (hulks).

A segunda parte do estudo é toda ela dedicada a histórias individuais de Ciganos deportados. Histórias reconstituídas a partir de informação respigada nos arquivos do sistema penal inglês, na tradição oral cigana e em notícias de jornal sobre julgamentos. Narrativas centradas fundamentalmente nas condenações para a Austrália que, conforme o intuito expresso da autora, humanizam a história da deportação dos Ciganos. Através delas, conclui Sharon Sillers Floate que a deportação, apesar de ter provocado a perda de identidade cigana dos indivíduos atingidos, ela propiciou aos Ciganos que, por escolha ou por força da penalização se integraram, a oportunidade de fazerem parte de uma nova sociedade, em que não eram alvos dos preconceitos e perseguições, uma vez que, pelo menos inicialmente, quase todos os seus membros tinham o estigma de condenados. O que, em seu entender, explica que a Austrália seja "um dos raros países em que não existe praticamente discriminação contra o povo Cigano".

* * *

Estes três estudos articulam-se, como se disse, em torno dos dois tópicos estruturantes que dão o título a esta obra: Ciganos e degredos. No entanto, da leitura comparada dos textos, sobressaem paralelismos e constantes que no seu conjunto lhe imprimem uma outra unidade. Com efeito, apesar das variantes dos três casos estudados, pode afirmar-se que estamos em presença de uma

mesma história tripartida ou, se se quiser, de uma história de Ciganos repartida por três países. Por outro lado, subjacente às diferentes aplicações da legislação punitiva dos Ciganos no contexto das estratégias coloniais, colhem-se traços comuns tanto nos discursos políticos dominantes como nos objectivos a alcançar.

Histórias de Ciganos em que, praticamente, não se ouvem as suas vozes sistemática e compulsivamente silenciadas na documentação da época. Por isso, ao dar-lhes memória, desencobrendo percursos impostos, individuais ou em massa e comportamentos colectivos de resistência e de submissão, os autores dos textos publicados desbravaram um dos terrenos mais espinhosos da investigação histórica. Expurgando sinais dessa memória abafada, dispersos em fontes produzidas pelos detentores do poder, em que o Cigano aparece, por via de regra, ou como "incorrigível delinquente" (registos da Inquisição, processos judiciais etc.), ou como anónimo protagonista de polémicas entre intelectuais e agentes políticos ou ainda como exótico objecto da curiosidade das notícias de jornal e das relações dos "civilizados" viajantes, estes especialistas de estudos ciganos dão um contributo fundamental para o conhecimento da história de um dos grupos mais segregados da história da Humanidade. Com efeito, uma das conclusões que se tira da leitura da presente obra é que, no conjunto dos marginalizados pelas sociedades europeias da Época Moderna, os Ciganos foram sem dúvida um dos grupos que mais sofreu as consequências do banimento e da exclusão. E, curiosamente, não por motivos religiosos. Mas porque eram uma espécie de "corpo estranho" que se mantinha coeso e insubmisso, apesar do seu aparente "desconcertado modo de vida". No fundo, representavam um permanente desafio, quase uma provocação, em relação aos valores, que se pretendiam incontestáveis e incontestados, das sociedades europeias. Motivos que estão implícitos na legislação da época que os incrimina pela sua vida errante em ranchos, pelo seu modo de trajar e de falar e, acima de tudo, pelas suas actividades tradicionais exercidas à margem da institucionalizada ideologia do trabalho. A visibilidade deste conjunto de "infracções" explica que os Ciganos estivessem mais expostos, mais sujeitos a prisões ou deportações em massa do que os demais marginalizados. Situação tanto mais flagrante quando comparada com o bem conhecido e estudado caso dos judeus que, como é sabido, exteriormente não se diferenciavam das sociedades europeias que os segregavam.

Nos discursos políticos, destaca-se o que poderíamos designar por versão dominante sobre o Cigano, que fundamenta tanto a legislação promulgada como as táticas de actuação punitiva. Naturalmente, eles não podem deixar de relacionar-se com o tempo em que as sucessivas levas de Ciganos começaram a entrar na Europa Ocidental. Durante o séc. XV, ou seja, nos alvares de uma época histórica – a Moderna – em que progressivamente se foram impondo a ordem e a norma sobre a variedade. Neste contexto uniformizador, se insere o vocabulário de exclusão utilizado para caracterizar na generalidade os Ciganos e o seu estilo de vida, que se repete até à exaustão nos diferentes textos legislativos e doutrinários, funcionando como justificação para as medidas anti-ciganas. Assimilando os Ciganos aos mundos do crime e da vadiagem que, ao

tempo, praticamente se sobrepunham, tanto os apodavam delinquentes, malfeitores, ladrões, como desordeiros, preguiçosos, vagabundos, numa palavra, gente inútil, sem lugar no meio do corpo social. Nesta imagem negativa vai-se progressivamente gravando uma marca indelével: *incorrigível*. Um estigma aplicado, em abstracto, a todo um povo, que explica o endurecimento do discurso anti-cigano, sobretudo a partir dos finais do século XVII, do qual decorreu o reforço das medidas punitivas e o planeamento de soluções definitivas que visavam a "domesticação" forçada do renitente povo Cigano. Muitas destas disposições ficaram-se pelo papel ou não passaram de decisões de gabinete, outras esbarraram com a crónica ineficiência dos mecanismos de efectuação do Antigo Regime. Condicionalismos vários que impediram a concretização de um objectivo comum: a total irradiação do chamado "problema cigano".

Uma palavra final se impõe sobre a funcionalidade pedagógica desta obra. Os textos aqui apresentados, escritos de forma clara, e despojados de cargas eruditas, são acessíveis a um público não especializado. Cumprem, assim, a função de informação e de difusão de conhecimentos e deixam em aberto a porta para aqueles que os desejem alargar através da indicação da bibliografia essencial sobre o tema. Virtualidades inegáveis a que não posso deixar de acrescentar o efeito de inquietação da problemática tratada que, estou certa, irá estimular novas reflexões e interrogações e contribuir para o enriquecimento da educação intercultural.

M. Augusta Lima Cruz

Maria Augusta Lima Cruz, professora da Universidade Nova de Lisboa e estudiosa de História da Expansão Portuguesa. Presidente do Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos e membro do Conselho Científico da Comissão Nacional para Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.